



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.11.1

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação dos serviços de “Motoboy”, atuando na pronta entrega de documentos, avisos e assemelhados, objetos e outros, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

FAVORECIDO(A):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

MEI: MARIA EDNA CARNEIRO.

CNPJ: 40.553.708/0001-94.

Endereço: Rua Sebastião Alves, 52 - Centro - Aurora/CE.



COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os proponentes abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Proponentes:

Proponente	Nome	CNPJ / CPF
01	MARIA EDNA CARNEIRO - MEI	40.553.708/0001-94
02	EDER TACIANO LEITE DE ARAÚJO	037.340.313-54
03	RAFAEL PINTO DOS SANTOS	009.220.813-44

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Prop. 01	Prop. 02	Prop. 03
01	Serviços de "Motoboy", atuando na pronta entrega de documentos, avisos e assemelhados, objetos e outros, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	11	1.405,00	1.450,00	1.490,00
Total				15.455,00	15.950,00	16.390,00

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) proponentes em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre MARIA EDNA CARNEIRO - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.553.708/0001-94, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.



**Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo**

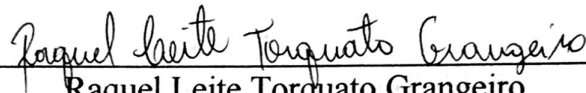
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



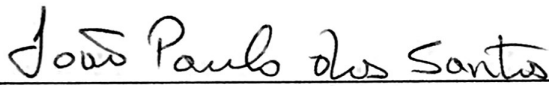
MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu em MARIA EDNA CARNEIRO - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.553.708/0001-94, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

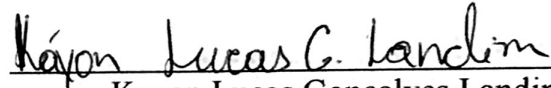
Aurora/CE, 11 de fevereiro de 2021.



Raquel Leite Torquato Grangeiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



João Paulo dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Kayon Lucas Gonçalves Landim
Comissão Permanente de Licitação
Membro